



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01333-010 - Brasil - Tel: (11) 2146-2000
SCN Q02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP 70712-900 - Brasil - Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES CVM SEI Nº

19957.008901/2016-44 e 19957.006688/2016-36

Reg. Col. nº Reg. 0766/17

Reg. 0817/17

Assunto: Inexistência de conexão entre os PAS 19957.008901/2016-44 e 19957.006688/2016-36

Relator: Presidente Marcelo Barbosa

Voto

1. Faço referência aos Processos Administrativos Sancionadores (“PAS”) 19957.008901/2016-44 e 19957.006688/2016-36 que foram designados para minha relatoria, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM nº 45/2021, na Reunião de Colegiado realizada em 18.01.2022, em virtude da manifestação de impedimento do Diretor Otto Lobo em relação ao PAS nº 19957.008901/2016-44.
2. Os dois processos em referência, até o presente momento, vêm sendo tratados como conexos, conforme Reg. 0766/17, Reg. 0817/17 e despacho proferido pela Superintendência Geral em 05.10.2017¹.
3. Contudo, após uma análise mais detida dos referidos PAS, das infrações imputadas aos acusados em cada um deles, e de seus distintos contextos fáticos, conclui que estão ausentes os elementos que poderiam determinar a conexão.
4. Sendo assim, submeti consulta à PFE por meio do Ofício Interno nº 1/2022/CVM/PTE², na qual expus de forma detalhada meu entendimento a respeito do tema, à qual faço referência por

¹ 0371038

² 1427868



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01333-010 - Brasil - Tel: (11) 2146-2000
SCN Q02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP 70712-900 - Brasil - Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

brevidade. Em resposta, por meio da NOTA n. 00001/2022/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU³, o Exmo. Procurador Chefe conclui não possuir “*reparos ou acréscimos em relação aos bem colocados fundamentos jurídicos constantes do Ofício Interno nº 1/2022/CVM/PTE.*”, tendo concordado com as razões expostas no Ofício Interno.

5. Sendo assim, submeto o tema como questão incidental ao Colegiado, para que seja reconhecida a inexistência de conexão entre os casos, nos termos do art. 36, § 6º, inciso I⁴ da Resolução CVM nº 45 e, conseqüentemente, o PAS 19957.006688/2016-36 seja distribuído conforme as regras gerais previstas na Resolução CVM nº 45.

É como voto.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por

Marcelo Barbosa

Presidente

³ 1428245

⁴ Art. 36.(...)

§ 6º O Colegiado pode, em decisão fundamentada:

I – determinar a livre distribuição de processos conexos, quando, a seu juízo, as condições a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo não ocasionarem risco de contradição ou conflito entre as decisões a serem proferidas; ou